

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Ao empregado que pede demissão:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Lei 12.506/11 não é aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No pedido de demissão, a dação do aviso prévio constitui-se em obrigação legal do trabalhador e um direito do empregador. Por se tratar de obrigação do trabalhador, a ausência de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar 1 (um) salário base do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão contratual é por iniciativa do empregado e a empresa concordar com a imediata liberação deste, para iniciar o trabalho em outra empresa devidamente comprovado, não haverá obrigação de o empregado indenizar a empresa e nem de ser indenizado por ela do respectivo prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO – Ainda que o empregado tenha mais de 1 (um) ano na empresa, caso não queira cumprir o aviso, a empresa só pode descontar o valor correspondente a 1 (um) salário base do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – Se o empregado for comissionista, deve ser usado como base de cálculo para desconto do aviso, o piso da função respectiva, prevista na Cláusula 4ª da Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de estabilidade, o empregado pode pedir demissão, desde que faça uma carta de próprio punho, informando sua vontade. Deve ser apresentada cópia dessa carta do Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA no ato da homologação.